

**PORTARIA Nº 42, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IV, do Artigo 13, do Anexo I, do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, na Portaria MPOG nº 98, de 17 de julho de 2003, e nos Decretos nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, e nº 6.907, de 21 de julho de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Na operacionalização do **Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ANCINE observará as seguintes definições:

- I. Proposto é aquele que viaja a serviço;
- II. PCDP: Proposta de Concessão de Diárias e Passagens;
- III. Solicitante é aquele que faz a solicitação da viagem no Sistema;
- IV. Representante Administrativo é aquele que recebe o roteiro de viagem e tem a incumbência de pesquisar o menor preço para o tipo de transporte especificado para a viagem, informando ao Proponente;
- V. Proponente é aquele que propõe e autoriza as viagens de seus subordinados;
- VI. Autoridade Superior é aquele que autoriza, após a aprovação do proponente, as solicitações de viagens realizadas em menos de 10 (dez) dias de antecedência e as solicitações de viagens internacionais;
- VII. Ordenador de Despesas é aquele que autoriza as despesas com a viagem e encaminha a PCDP para a execução financeira;
- VIII. Consultor de Viagem Internacional é aquele que verifica o enquadramento legal da viagem, bem como os documentos que a justificam e os benefícios da missão para a ANCINE nas autorizações de viagens internacionais; e
- IX. Dirigente é aquele que, nas solicitações de viagem internacional, autoriza o afastamento do País.

**Art. 2º** São **Proponentes**, conforme o **Anexo:**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a few trailing strokes.

I. Diretor-Presidente para os Diretores Chefe de Gabinete, o Auditor-Chefe, o Procurador-Chefe, o Ouvidor-Geral, o Superintendente Executivo, o Secretário de Gestão Interna e para os Assessores diretamente vinculados;

II. Diretores para os Superintendentes e Assessores diretamente vinculados;

III. Chefe de Gabinete para o Diretor-Presidente e para os servidores diretamente vinculados;

IV. Auditor-Chefe, Procurador-Chefe, Ouvidor-Geral para os servidores das respectivas unidades;

V. Secretário de Gestão Interna para os Gerentes, Assessores diretamente vinculados e, subsidiariamente, para Diretores, Diretor-Presidente, Superintendentes, Chefe de Gabinete, Auditor-Chefe, Procurador-Chefe e Ouvidor-Geral;

VI. Superintendentes para os Coordenadores e Assessores diretamente vinculados; e

VII. Coordenadores e Gerentes para os servidores das respectivas unidades.

**Art. 3º** Nas aprovações de viagens internacionais ou naquelas, cuja solicitação tenha sido feita com menos de 10 (dez) dias de antecedência, é necessária a autorização por parte das **Autoridades Superiores**.

**Parágrafo único** A autorização de que trata este artigo pode ser objeto de delegação e subdelegação.

**Art. 4º** São **Autoridades Superiores**, conforme o **Anexo**:

I. Diretor-Presidente, nas viagens propostas pelos Diretores, Chefe de Gabinete, Auditor-Chefe, Procurador-Chefe, Ouvidor-Geral, Superintendente Executivo e pelo Secretário de Gestão Interna;

II. Diretores, nas viagens propostas pelos respectivos Superintendentes;

III. Secretário de Gestão Interna, nas viagens propostas pelos Gerentes e, subsidiariamente, em substituição ao Diretor-Presidente e aos Diretores, naquelas propostas pelos Superintendentes, pelo Chefe de Gabinete, Auditor-Chefe, Procurador-Chefe e pelo Ouvidor-Geral; e

IV. Superintendentes, nas viagens propostas pelos respectivos Coordenadores;

**Art. 5º** É **Dirigente** o Diretor-Presidente.



**Art. 6º** É **Consultor de Viagem Internacional** o servidor, designado pelo Diretor-Presidente, com conhecimento jurídico adequado para o exercício da atribuição.

**Art. 7º** Os **Proponentes** devem observar, quando da aprovação das viagens de seus servidores, o menor preço da passagem, sem prejuízo da condição laborativa produtiva do servidor.

**§ 1º** O **Representante Administrativo** deverá realizar a pesquisa de preços tendo como prioridade a tarifa promocional em classe econômica, desde que sem prejuízo da condição laborativa produtiva.

**§ 2º** Entende-se a condição laborativa produtiva como circunstâncias que garantam a otimização do trabalho, como a adequação ao horário e ao período da participação do servidor no evento, considerando a pontualidade e o tempo estimado de traslado.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada a Portaria nº 45, de 20 de fevereiro de 2009 e ratificados os atos praticados pela Assessoria dos Diretores da ANCINE, na operacionalização do Sistema SCDP, anteriores à publicação desta Portaria.



**MANOEL RANGEL**  
Diretor Presidente

## ANEXO

PROPOSTOS	PROPONENTES	PROPONENTE/ AUTORIDADE SUPERIOR	
Servidores das respectivas unidades, Colaboradores Eventuais, Convidados e outros.	Chefe de Gabinete, Auditor-Chefe, Procurador-Chefe e Ouvidor-Geral	<b>Diretor-Presidente</b>	
	Coordenador de Planejamento	<b>Superintendente Executivo</b>	<b>Diretor- Presidente</b>
	Coordenador de Assessoria Técnica		
	Gerente Administrativo	<b>Secretário de Gestão Interna</b>	
	Gerente de Recursos Humanos		
	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças		
	Gerente de Tecnologia de Informação		
	Coordenador de Desenvolvimento Financeiro	<b>Superintendente de Desenvolvimento Econômico</b>	<b>Diretor Mário Diamante</b>
	Coordenador de Desenvolvimento de Mercado		
	Coordenador de Mercado Externo		
	Coordenador de Mídias Eletrônicas	<b>Superintendente de Acompanhamento de Mercado</b>	<b>Diretor Paulo Alcoforado</b>
	Coordenador de Cinema e Vídeo		
	Coordenador de Registro de Empresas	<b>Superintendente de Registro</b>	
	Coordenador de Registro de Obras		
	Coordenador de Análise de Projetos	<b>Superintendente de Fomento</b>	<b>Diretor Glauber Piva</b>
	Coordenador de Acompanhamento de Projetos		
	Coordenador de Fomento Direto		
	Coordenador de Prestação de Contas		
Coordenador de Monitoramento			
Coordenador de Fiscalização	<b>Superintendente de Fiscalização</b>		